



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 60/SPE, DE 05 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000555/2018-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.754, de 5 de dezembro de 2017, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01 - Nome Empresarial

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

02 - CNPJ

00.357.038/0001-16

03 - Telefone

(61) 3429-5151

04 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Reforços nas Subestações Presidente Dutra e Imperatriz (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.754, de 5 de dezembro de 2017).

Descrição do Projeto

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:

I – Subestação Presidente Dutra: substituição do transformador de aterramento 69 kV por outro de 69 kV - 13 ohms, incluindo 1 chave seccionadora, 3 para-raios, 6 isoladores de pedestal e 1 painel SPCS; e

II – Subestação Imperatriz: substituição do transformador de aterramento 69 kV por outro de 69 kV - 6 ohms, incluindo 1 chave seccionadora, 3 para-raios, 6 isoladores de pedestal e 1 painel SPCS.

Período de Execução

De 08/12/2017 a 08/12/2019.

Localidade do Projeto
[Município(s)/UF(s)]

Municípios de Imperatriz e Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Vilmos da Silva Grunvald.

CPF: 081.952.002-06.

Nome: José Orlando Cintra.

CPF: 627.744.688-68.

Nome: Hugo Leonardo da Silva
Vedana.

CPF: 703.684.301-20.

06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM
INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	3.537.253,15.
Serviços	2.131.077,37.
Outros	0,00
Total (1)	5.668.330,52.

07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM
INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	3.234.464,28.
Serviços	1.948.657,15.
Outros	0,00.
Total (2)	5.183.121,43.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 05/03/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141866** e o código CRC **1228A7E3**.